



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e reajuste salarial a título de ganho real aos servidores públicos municipais, na forma que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, recomposição salarial de 5,00% (cinco inteiros por cento), a incidir sobre a tabela de vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos e contratados sob o regime de emprego público, sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral anual, com base nos índices do INP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único. Os servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, permanecerem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, terão seus vencimentos equiparados, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 74, inciso VII, cumulado com o Art. 39, § 34, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º. Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e pensionistas que são pagos pelo Município.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Fica revogado a Lei municipal nº 09, de 08 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 17 de janeiro de 2024.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal